



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.862 /2007.

Institui o Centro de Referência da Mulher de Pirapora - CREMP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído no Município de Pirapora o Centro de Referência da Mulher de Pirapora - CREMP, para implementação da parceria entre o Município e a Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres do Governo Federal.

Art.2º. São objetivos do Programa a ser desenvolvido pelo CREMP, que garanta à mulher:

- I. acesso à educação formal e informal;
- II. conhecimento de seus direitos individuais;
- III. coletivos e da sua condição cidadã;
- IV. oportunidades de emprego e renda;
- V. atendimento especializado à mulher vítima de violência no âmbito familiar;
- VI. Acesso aos serviços da Saúde;
- VII. oferecimento de cursos e oficinas profissionalizantes.

Art.3º. As atividades que conduzirão a consecução dos objetivos são:

- I. Serviço de assistência jurídica nos casos sujeitos à aplicação da Lei "Maria da Penha";
- II. Organização de cursos e oficinas de capacitação para o trabalho;
- III. Serviços de assistência social e psicológica;
- IV. Orientação e encaminhamento a empregos formais de produção artesanal;
- V. Atendimento em creches/unidades de educação infantil para a mãe trabalhadora;
- VI. Acompanhamento do atendimento em saúde, especialmente à gestante e à nutriz;

Art.4º. As ações do CREMP serão realizadas sob o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pirapora que avaliará a eficiência e os resultados alcançados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º. O CREMP procurará envolver o maior número possível de parceiros governamentais e não governamentais, mantendo sempre em si toda a coordenação de esforços em favor da mulher.

Art.6º. O Programa a ser desenvolvido para alcance dos objetivos propostos, através de ações contínuas e também daquelas de caráter episódico, sempre que se faça necessária a intervenção do CREMP, terá o quadro de pessoal constante do Anexo Único desta Lei, que passa a integrar o Anexo V da Lei nº 1.784, de 13 de julho de 2005.

Art.7º. O Centro de Referência da Mulher de Pirapora terá instalações físicas e equipamentos de telefonia, informática e INTERNET providenciadas pela Municipalidade.

Art.8º. A Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres do Governo Federal, conforme convênio, fornecerá um veículo WO/KSWAGEM – Modelo Gol com quatro portas e todo o material de consumo e promocional a ser utilizado.

Art.9º. As despesas pelo Município correrão à conta das dotações próprias do orçamento anuais e constarão da lei de meios para 2.007, sob a seguinte classificação:

06.02.01.08.244.0125.3034- Investimento para Atender Centro Referência da Mulher

06.02.01.08.244.0125.20.61-Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Mulher.

Art.10. O custo previsto para a implantação do CREMP é de R\$ 273.415,71 (Duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos) das quais o Município arcará, em contrapartida, com o valor de R\$ 79.320,00 (setenta e nove mil, trezentos e vinte reais), ficando o restante – R\$ 194.095,76 (cento e noventa e quatro mil, noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) à conta do órgão Federal de políticas públicas para mulher.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 18 de janeiro de 2007.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº /2007 que institui o Centro de Referência da Mulher de Pirapora CREMP, e dá outras providências.

Anexo Único

Funções	Jornada Mensal	U.P.V.	Requisito	Vagas
I – Supervisor	240h.	152	Nível Médio	1
II – Coordenadores de área	240h.	70	Nível Médio	3
III – Psicólogo	180h.	100	Superior em Psicologia	1
IV – Assistente Social	180h.	100	Superior em Assistência Social	1
V – Advogado	180h.	100	Sup. em Direito	1
VI - Pedagoga	180h.	100	Superior em Pedagogia	1
VII - Recepcionista	240h	34	Ensino Fundamental	1
VIII - Teleorientadores	240h	50	Nível Médio	2
IX-Auxiliar Administrativo	240h	45	Nível Médio com Digitação	2
X - Motorista	240h	45	Ensino Fundamental	1
XI - Auxiliar de Serviços Gerais	240h	34	Alfabetizado	2
XII - Vigilante	240h	38	Alfabetizado	1

Lei Municipal nº 1.862/2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora (MG), 23 de janeiro 2007.



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal